



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATO Nº. 20190244

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Endereço: Padre Clicerio, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará.
CNPJ Nº 07.891.682/0001-19

REPRESENTANTE:

Ilmo. Sr. Jean Jerbson Chaves
CPF. N.º 775.972.223-00
RG Nº. 2077227098

CONTRATADA:

Empresa: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 144, Centro, Jaguaribara, Ceará
CNPJ N.º 05.930.208/0001-23
CREA Nº. 44199-6

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome: Francisco de Sousa Maia Neto
Endereço: Rua Major Diogenes, 507, Centro, Jaguaribara, Ceará.
RG Nº. 99010030599 SSP/CE
CPF Nº 878.901.943-15

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

Nome: Osmanir Celestino de Mendonça Júnior
CREA N.º 49409
Nome: Thaysa Rodrigues Chaves
REGISTRO NO CREA Nº. 211662624-2

PREÂMBULO:

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
2.2. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, menor preço global, Empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de **R\$ 790.109,82 (Setecentos e Noventa Mil, Cento e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 12.02.01/2019 – SEOSP.

CLÁUSULA 4ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. Os realinhamentos de preço dos serviços objeto do Contrato, quando solicitados pelo CONTRATADO, ocorrerão de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8666/93, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R	=	Valor do reajuste procurado;
V	=	Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I ₀	=	Índice inicial–correspondente ao mês da entrega da proposta;
I	=	Índice final–correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

5.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços (conforme medição) pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.4 – As medições serão realizadas quinzenalmente e deverão ser feitas separadamente, ocorrendo a primeira por ocasião da instalação da obra, e as demais a partir da data da ordem de serviço e deverão estar de acordo com o cronograma físico – financeiro constante da proposta da licitante.

6.5 – Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega das faturas e ou notas fiscais, no setor competente da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.



6.6 - Nenhum pagamento ir  isentar a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicar na aprova o definitiva dos servi os executados, total ou parcialmente.

6.7 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunst ncia que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA ser  cientificada, a fim de que tome provid ncias.

6.8 - Poder  a PREFEITURA sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a empresa empreiteira deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Obriga es em geral da CONTRATADA, para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- Inadimpl ncia da CONTRATADA na execu o do ajuste.

CL USULA 7^a- DOTA O OR AMENT RIA

7.1. As despesas decorrentes do contrato correr o por conta da dota o or ament ria n : 0301 15 451 0012 1.005 – Constru o, Amplia o e Reforma de Cal amentos em Paralelep do; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instala es, sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99, com recursos consignados no or amento Municipal de 2019.

CL USULA 8^a – DAS MEDI OES

8.1. Para obten o do valor de cada medi o dever o ser observadas as especifica es e crit rios constantes no PROJETO B SICO, parte integrante deste edital.

8.2. As medi es mensais ser o efetuadas no 15  (d cimo quinto) dia do m s ressalvadas a primeira e a  ltima medi o que dependem das datas de Ordem de Servi o e encerramento do contrato, respectivamente. Os servi os contratados e executados dever o ser aprovados pela Fiscaliza o da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte designada pelo setor de Engenharia, atrav s de medi es parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I Na apresenta o da medi o mensal dever  ser encaminhado anexo ao pedido de medi o, a respectiva mem ria de c lculo dos servi os executados e medidos, balan o parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no per odo e o acumulado, relat rio com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em rela o ao m s anterior, c pias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa t cnica caso n o seja cumprido os cronogramas f sico e financeiro no m s de refer ncia, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; quando se tratar de servi os de obras lineares: rede de distribui o, adutoras, rede coletora, emiss rios de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como liga es prediais, dever  ser encaminhado anexo ao pedido de medi o o respectivo cadastro do m s anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena de n o ser encaminhada a medi o do m s corrente.

II Somente ser o medidos servi os inteiramente concluídos dentro da programa o estabelecida no cronograma f sico do Contrato para o per odo de 01 (um) m s.

III Os servi os n o executados no m s ser o automaticamente adicionados ao m s seguinte, mediante justificativa t cnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. Caso a justificativa n o seja procedente, ser o aplicadas as san es previstas no item "DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.

8.3. A empresa contratada dever  apresentar na medi o final, a Certid o Negativa da Matr cula CEI da obra concluída.

8.4. A medi o final ser  efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Of cio da ger ncia de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provis rio de Obras - TRPO,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- II Boletim de medição;
- III Memória de cálculo;
- IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
- V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
- VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O **CONTRATADO** obriga-se:

- a) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p) Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e da Contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- s) Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- t) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- u) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- v) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- x) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- w) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com a Cláusula 4ª deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



10.1. A empresa contratada pela PREFEITURA para execução da obra, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.
 - b.2) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA pôr prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A PREFEITURA, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido pôr culpa da empresa CONTRATADA.

10.3. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a PREFEITURA, a seu crédito, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar.

10.4. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa CONTRATADA, instalação de insolvência civil, darão à PREFEITURA, ensejo à rescisão contratual e o confisco na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5. As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6. Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, com prazo de execução de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a partir da data de sua assinatura até, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

12.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA 13ª – DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

13.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

13.3. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

13.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

13.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.5.1. Relação das obras a serem subcontratadas.

13.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

13.5.3. Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

13.5.4. A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



13.5.5. Qualquer subcontrata o somente ser  poss vel com a anu ncia pr via da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que exigir  contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresenta o de todos os documentos exigidos neste Edital e autoriza o expressa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

13.5.5.1. Da solicita o prevista no item 14.1, constar  expressamente que a empresa contratada   a  nica respons vel por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licita o.

13.5.6. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada ser  apresentado   Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que poder  objetar relativamente  s cl usulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13.5.7. Neste contrato dever  estar expresso que a empresa CONTRATADA   a  nica respons vel por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licita o.

13.5.8. A empresa subcontratada dever  apresentar o comprovante de recolhimento da Anota o de Responsabilidade T cnica - ART no CREA, conforme condi oes estabelecidas para a empresa Contratada.

13.5.9. Em hip tese nenhum haver  relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.5.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utiliza o de subcontratadas por raz es t cnicas ou administrativas.

CL USULA 14^a – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVI O DE ENGENHARIA

14.1. O recebimento da obra ser  feito por equipe ou comiss o t cnica, constitu da pelo Setor de engenharia de Tabuleiro do Norte, para este fim.

14.2. O objeto deste Contrato ser  recebido:

- a) Provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em at  15 (quinze) dias da comunica o escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comiss o t cnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, ap s o decurso do prazo de observa o, ou vistoria que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n  8.666/93, n o podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provis rio de Obra citado no item "a" deste subitem, dever  colocar em teste de opera o todas as unidades constru das, considerando testes de estanqueidade por um per odo m nimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso n o se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, ser  procedido o recebimento definitivo da obra, atrav s de comiss o especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

14.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo s  poder  ser emitido mediante apresenta o da baixa da obra no CREA e no INSS, inexist ncia de qualquer pend ncia no contrato.

14.4. Somente ser o emitidos atestados t cnicos de obra ap s a emiss o do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e ap s os testes de opera o de todas as unidades constru das, caso n o se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CL USULA 15^a – DA FISCALIZA O DO CONTRATO

15.1. A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou servi os de engenharia, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfei oes t cnicas ou v cios redibit rios, e, na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poder ser alterado nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela PREFEITURA;
- Quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite previsto pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17ª - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Tabuleiro do Norte/CE, 11 de Abril de 2019.

JEAN JERBSON CHAVES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SOUSA MAIA NETO
CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Fabiane R. de Siqueira CPF Nº 037.510.103-19

2. NOME gestora de obra CPF Nº 046.491.903-24